

Comissão de Constituição
Justiça e Redação de Leis.
PARA RECEBER PARECER

27 JAN. 2017

Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Câmara Municipal de Marituba
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 1ª VOTAÇÃO

27 JAN. 2017

Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

PROJETO DE LEI. *Nº 009/2017*

Marituba (PA), 10 de janeiro de 2017.

LEI MUNICIPAL Nº /2017

Comissão de Educação, Saúde
e Assistência Social.
PARA RECEBER PARECER

27 JAN. 2017

Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Institui a Semana da Alimentação no calendário oficial da rede pública municipal de ensino de Marituba, escolas de ensino infantil e fundamental e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marituba aprova e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no calendário oficial da rede pública municipal de ensino de Marituba, das escolas de ensino infantil e fundamental, a Semana da Alimentação.

Art. 2º - É objetivo da Semana da Alimentação:

I - promover a informação de uma alimentação saudável;

II - estimular as escolas, através das direções, professores (as), técnicos de nutrição, merendeiras, auxiliares de cozinha, coordenadores pedagógicos, alunos, pais, mães e responsáveis, a desenvolver programas inovadores e participativos na busca da alimentação saudável;

III - contribuir para a democratização de informações relativas à alimentação saudável e o combate à desnutrição, o combate à obesidade infantil, o combate à diabetes, hipertensão arterial e outras doenças crônicas não transmissíveis;

IV - debater o papel da alimentação nas escolas, a alimentação de boa qualidade e balanceada, como instrumento pedagógico para aquisição de hábitos alimentares saudáveis;

V - promover o intercâmbio entre as escolas da rede pública municipal e conveniada para a democratização de informações sobre experiências e projetos que estimulem a alimentação saudável;

VI - promover a participação da sociedade em geral e da rede pública municipal de ensino e conveniadas para garantia a todos de uma alimentação saudável;

VII - promover a saúde.

Câmara Municipal de Marituba
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 2ª VOTAÇÃO

27 JAN 2017

Everaldo
Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Câmara Mun. de Marituba
Protocolo nº *1305*
As *09* H *51*

11 JAN. 2017

Marituba
Secretaria Geral



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 3º - A Semana da Alimentação será realizada durante o mês de outubro, preferencialmente naquela que estiver incluído o dia 16 de outubro - Dia Mundial da Alimentação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

Parágrafo Único – Deverá ser buscado o apoio do Departamento de Alimentação Escolar, além da ação integrada da Secretaria Municipal de Educação, a fim de dar todo o suporte e estabelecer as atividades a serem desenvolvidas durante a Semana da Alimentação, conforme cronograma pré-estabelecido.


Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura de Marituba, 10 de janeiro de 2017.


Comissão de Constituição
Justiça e Redação de Leis.
PARA RECEBER PARECER
27 JAN. 2017

Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente


Mário Henrique de Lima Biscaro
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Marituba
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 2ª VOTAÇÃO
27 JAN 2017

Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Comissão de Educação, Saúde
e Assistência Social.
PARA RECEBER PARECER
27 JAN. 2017

Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Câmara Municipal de Marituba
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 1ª VOTAÇÃO
27 JAN. 2017

Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Câmara Mun. de Marituba
Protocolo nº 1305
As 09 F 53
11 JAN. 2017

Secretaria Geral



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Comissão de Constituição
 Justiça e Redação de Leis.
 PARA RECEBER PARECER

27 JAN. 2017

Everaldo Nascimento de Sousa
 Presidente

JUSTIFICATIVA:

No dia 16 de outubro é comemorado o Dia Mundial da Alimentação. A data se trata do dia em que foi criada a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO – Food and Agriculture Organization), em Québec (Canadá), no ano de 1945.

E neste sentido, o Poder Público organizações sociais e organizações internacionais, vem realizando atividades para chamar atenção da sociedade sobre a importância da segurança alimentar para garantir uma alimentação adequada para todos e o combate à fome, assim como o aumento da prevalência da obesidade infantil, indicando as ações necessárias para que uma alimentação saudável seja acessível para todos.

Todos tem direito a uma alimentação saudável, acessível, de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente. Isso é o que chamamos de Segurança Alimentar e Nutricional. Ela deve ser totalmente baseada em práticas alimentares promotoras de saúde, sem nunca comprometer o acesso a outras necessidades essenciais e nem mesmo o sistema alimentar futuro.

Nesta perspectiva, evidencia-se que a maior e mais antiga política pública nacional voltada para alimentação é justamente aquela voltada para os escolares. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), implantado em 1955, contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricionais.

São atendidos por este Programa os alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação jovens e adultos), matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público), por meio da transferência de recursos financeiros.

No entanto, tais atividades envolvendo a alimentação saudável, como prática da educação nutricional, na rede de ensino do Município, ocorrem de forma difusa, não havendo qualquer norma ou política pública que concentre anualmente no calendário oficial das escolas municipais e conveniadas a atenção para a questão alimentar.

É neste contexto que se insere este Projeto de Lei.

A escola é um local privilegiado para a promoção da alimentação saudável, pois esta ocupa um tempo de vida ativa das crianças, podendo realizar anualmente uma semana da alimentação saudável, com diversas atividades lúdicas sobre importância dos alimentos saudáveis.

Efetivamente, as ações de educação alimentar e nutricional e adoção de práticas criativas de incentivo ao consumo de alimentos mais saudáveis devem ser desenvolvidas no âmbito escolar, orientando e incentivando sua comunidade aos aspectos relacionados à promoção da saúde e prevenção de doenças. Essas ações podem contribuir para uma vida mais saudável e prevenção das doenças veiculadas por alimentos, doenças crônicas não transmissíveis e para o controle de carências nutricionais.

Comissão de Educação, Saúde
 e Assistência Social.
 PARA RECEBER PARECER
 27 JAN. 2017
Everaldo Nascimento de Sousa
 Presidente

Câmara Municipal de Marituba
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 1ª VOTAÇÃO
 27 JAN. 2017
Everaldo Nascimento de Sousa
 Presidente

Câmara Municipal de Marituba
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 2ª VOTAÇÃO
 27 JAN 2017
Everaldo Nascimento de Sousa
 Presidente

Câmara Mun. de Marituba
 Protocolo nº 1305
 As 09 H 53
 11 JAN. 2017
Secretaria Geral